Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº617 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dáuoutras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Jerônimo, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na Forma do Decreto nº894, de 16.08.93 (D.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a Cr$ 582.526.981,74 (quinhentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros reais e setenta e quatro centavos), que serão atualizados na forma da Legislação específica.

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total de débitos existentes.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual o plutianual a partir do exercício de 1996, do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE OUTUBRO DE 1993.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE=SE|

P/ IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

Pag. ... do livro respec.